

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3029/2017

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
2.108/2009.”**

Projeto de Lei Complementar n.115/2017

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - [...]”

- I -
- a)
- b)

II – Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo:

- a)
- 1 –

Paragrafo Primeiro - São atribuições do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico:

I- Coordenar as ações de Planejamento e Políticas Públicas, de Projetos e Captação de Recursos, de Patrimônio Histórico Cultural; de Projetos, Obras e Restauros, de Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC e Incentivo Fiscal – IF;

II- Planejar, coordenar e executar todas as ações de fomento à cultura e ao patrimônio do município;

III- Atender as diretrizes do Plano Municipal de Cultura através de programas e ações culturais;

IV- Colaborar na formulação e desenvolvimento das políticas culturais do município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural, Conferência Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;

V- Auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não governamentais, mediante apoio ou assessoramento;

VI- Estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;

VII- Abrigar a execução de todas as atividades dos programas municipais de financiamento à cultura sob-responsabilidade da Secretaria;

VIII- Responder pelos editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX- Responder pelos editais do Incentivo Fiscal à Cultura;

X- Executar as diretrizes, planos de investimentos, plurianual e anual, dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura;

XI- Participar da implantação dos planos de investimentos;

XII- Avaliar anualmente os resultados alcançados;

XIII- Fazer cumprir as metas estabelecidas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

 1

XIV- Acompanhar a execução de todos os projetos aprovados em editais desde a sua inscrição à finalização com a aprovação da prestação de contas;

XV- Elaborar o relatório anual de gestão do Fundo e Incentivo Fiscal, quando for o caso;

XVI- Dar publicidade às ações do Fundo e Incentivo Fiscal, inclusive do seu relatório anual de gestão;

XVII- Elaborar projetos para os diversos mecanismos de incentivo à cultura de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XVIII- Orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos culturais e aos mecanismos de incentivo à cultura, nas diferentes esferas administrativas;

XIX- Orientar produtores culturais e empresários à utilização dos benefícios da lei de incentivo fiscal à cultura, quando for instituída;

XX- Elaborar e executar planos de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, para os projetos culturais locais;

XXI- Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

XXII- Responder pela política de proteção do patrimônio cultural do município e pela elaboração dos conjuntos documentais a serem enviados anualmente ao IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

XXIII- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte em geral e de outros bens e locais de valor artístico e histórico-cultural;

XXIV- Integrar-se com as demais seções para a elaboração dos relatórios, mensais e anuais das atividades, do calendário cultural local e outros documentos;

XXV- Promover e proteger o patrimônio artístico e histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XXVI- Realizar registro iconográfico permanente do município, através de imagem fotográfica e outros meios iconográficos;

XXVII- Orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico do município;

XXVIII- Desenvolver pesquisas sobre a formação histórica, social e cultural do município;

XXIX- Orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico da Cidade;

XXX- Apoiar e incentivar o estudo e a pesquisa da história social e cultural do município, como apoio às ações de preservação do patrimônio, à educação e ao desenvolvimento social e cultural;

XXXI- Incentivar a participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio cultural do município;

XXXII- Organizar e divulgar as informações relevantes sobre a memória, história e cultura do município.

XXXIII- Organizar, guardar, conservar e promover o acesso público aos acervos fotográficos e iconográficos, bem assim de bens móveis de valor histórico, artístico e cultural;

XXXIV- Manter atualizado o Inventário Geral do Patrimônio Cultural do município;



XXXV- Realizar todos os processos de registro dos bens imateriais do município mediante solicitações feitas ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XXXVI- Coordenar os projetos de salvaguarda dos bens imateriais registrados;

XXXVII- Elaborar processos e dossiês de tombamento dos bens patrimoniais matérias do município de acordo com as solicitações feitas ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XXXVIII- Desenvolver ações periódicas para preservação e manutenção dos bens patrimoniais tombados no município de acordo com as demandas surgidas;

Paragrafo Segundo - São atribuições do Departamento Turismo:

I- A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II- A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

III- A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Olímpia;

IV- A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V- A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI- A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII- A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII- A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX- O planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X- O incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI- A captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII- A promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII- A formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV- A promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV- A celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI- A organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XVII- A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII- A promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XIX- O incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XX- Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural, favorecendo o aproveitamento das estruturas físicas e naturais para a promoção do turismo rural;

XXI- Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas ligada ao turismo;

XXII- Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à gestão do ecoturismo;

XXIII- Proceder à instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do artesanato do Município;

XXIV- Profissionalizar os empresários, promovendo cursos e treinamentos;

XXV- Orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais e de serviços;

XXVI- Promover o cooperativismo e associativismo rural;

XXVII- Responder pelo ICMS Turístico do município;

XXVIII- Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

III -

a)

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de outubro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal